



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 4.064, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa de qualificação de mão de obra feminina no âmbito do município de Araucária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Araucária.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal do Trabalho e demais órgãos competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2º O Programa atenderá, prioritariamente a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou que trabalhe no mercado informal.

Art. 3º O Programa a ser desenvolvido fica também autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º Para a eficácia do Programa, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) de mulheres interessadas em participar do Programa;
- b) de universidades, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais, órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa;
- c) de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa.

II - promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.064/2022 - pág. 2/2

b) cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, a empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de dezembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária